

ATO TRT GP Nº 181/2009

João Pessoa, 20 de agosto de 2009

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Processo TRT nº 09573/2009,

R E S O L V E

I - Conceder, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (24/35 avos), ao servidor ANDIR LEAL FREIRE, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Execução de Mandados, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal (com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003), observando-se, para o cálculo dos respectivos proventos, o disposto nos §§ 3º e 17, do referido dispositivo constitucional e no art. 1º da Lei nº 10.887/2004, acrescidos da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), decorrente da incorporação de 10/10 (dez décimos) da Função Comissionada de Executante de Mandados e Notificações - FC-02 (art. 62 e 62-A, da Lei nº 8.112/90, este último introduzido pela M.P. nº 2.225-45/2001, art. 3º da Lei nº 8.911/94 e art. 15 da Lei nº 9.527/97), além de 8% (oito por cento), a título da gratificação adicional por tempo de serviço (art. 67 da Lei nº 8.112/90, redação original, art. 6º da Lei nº 9.624/98, art. 15, inciso II da M.P. nº 2.225-45/2001 e decisão administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo TRT nº 4.442/2002), com efeitos a contar de 22/08/2009, nos moldes do art. 187, da Lei nº 8.112/90.

II - Ao Egrégio Tribunal Pleno para os fins previstos no artigo 21, inciso XIV, do Regimento Interno.

Dê-se ciência.

Publique-se no DJ_e.

PAULO MAIA FILHO

Desembargador Vice-Presidente

no Exercício da Presidência